

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 006/2025

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com sede na Avenida Euclides da Cunha, n. 60, Centro, nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito do Município **VINICIUS VENTURA**, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 080.***.***-96, residente e domiciliado nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha/SC, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **RESTAURANTE CANTO DA PRACA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 46.277.480/0001-33, com sede à Avenida Sul Brasil, 373, Centro, no Município de Maravilha-SC, **Sra. Sandra Maria Caxambu**, representante legal, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam as seguintes cláusulas e condições mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, com especial atenção à Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de prestadoras de serviços para fornecimento de refeições aos servidores do município de Maravilha - SC, conforme especificações e preços estabelecidos a seguir:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
2	3000	ALMOÇO - deverá atender no mínimo um dos seguintes sistemas: a) SELF-SERVICE: com, no mínimo, 07 variedades de pratos quentes, 4 tipos de saladas, 2 tipos de sobremesa, 01 bebida (refrigerante, água mineral ou suco natural); b) RODÍZIO/SEQUÊNCIA OU BUFFET: com no mínimo, massas ou pizzas, sopas e carnes diversas, 4 tipos de saladas, 2 tipos de sobremesa, 01 bebida (refrigerante, água mineral ou suco natural); c) A LA CARTE: com no mínimo, filés, massas, risotos, fondue, peixes, frutos do mar ou café colonial, saladas, sobremesas e 01 bebida (refrigerante, água mineral ou suco natural).	40,00
3	3000	JANTAR – deverá atender no mínimo um dos seguintes sistemas: II) SELF-SERVICE: com, no mínimo, 07	40,00

		<p>variedades de pratos quentes, 4 tipos de saladas, 2 tipos de sobremesa, 01 bebida (refrigerante, água mineral ou suco natural);</p> <p>b) RODÍZIO/SEQUÊNCIA OU BUFFET: com no mínimo, massas ou pizzas, sopas e carnes diversas, 4 tipos de saladas, 2 tipos de sobremesa, 01 bebida (refrigerante, água mineral ou suco natural);</p> <p>c) A LA CARTE: com no mínimo, filés, massas, risotos, fondue, peixes, frutos do mar ou café colonial, saladas, sobremesas e 01 bebida (refrigerante, água mineral ou suco natural).</p>	
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão executados sob regime de execução indireta, pelo(s) profissional(ais) credenciados através do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2024 do Consórcio CIGAMERIOS, e do Processo Licitatório nº 11/2024 e no próprio estabelecimento da(o) CONTRATADA(O), não podendo os direitos oriundos do presente contrato ser transferido à terceiros.

O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às contratadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado, conforme serviços utilizados;

Observar o critério de legais para efetuar os pagamentos mediante respectivas notas fiscais;

Designar servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;

Comunicar o Órgão Gerenciador, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços, para providências necessárias;

Fornecer informações quando solicitado ao CIGAMERIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços contratados, no seu estabelecimento;

b) Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda dos municípios, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo vedada a limitação diária ou mensal dos serviços contratados;

c) Fornecer os serviços contratados, de forma que atendam as normas de vigilância sanitária e a legislação em vigor;

d) Fornecer nota fiscal pelos serviços prestados;

e) Permitir que os prepostos do CIGAMERIOS e dos respectivos municípios inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

- f) Fornecer ao CIGAMERIOS e aos municípios consorciados sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- h) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- i) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
- j) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao CIGAMERIOS, bem como aos respectivos municípios ou a terceiros e servidores consumidores, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- k) É de responsabilidade da contratada a prestação dos serviços, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma ou a terceirização dos serviços;
- l) Os serviços estão dispensados de prévio agendamento e serão servidos em horário normal do estabelecimento;
- m) O Credenciado que firmar contrato com os municípios consorciados (Órgãos participantes), em decorrência do presente Processo Administrativo instalado pelo Consórcio CIGAMERIOS (órgão Gerenciador), assume o compromisso de executar os serviços contratados pelo preço unitário estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), sendo vedado a cobrança ou exigência de qualquer outro valor ou benefício complementar, sob as penas da lei.
- n) O Credenciado fica proibido de fornecer nota fiscal com valores diferentes dos contratados, ou sem a devida prestação do serviço, sob as penas da lei Anticorrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- II. A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- II. As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2025, no programa ação 2.133 Manutenção dos Atendimentos de Média e Alta Complexidade, elemento despesa 3.3.90.30.07, e, em parte, por conta dos exercícios subsequentes, os quais serão aditados ao presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A Pessoa Jurídica, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município de Maravilha, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;
Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes ou unilateralmente pelo Município, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

I. Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;
- b) Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- c) A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Credenciamento, inicia no ato da assinatura do presente Contrato e terá vigência por um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, bem como rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência e oportunidade Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- II. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- II. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- II. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- II. Para dirimir sobre as questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais

privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

II. E por estarem às partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Maravilha, 14 de janeiro de 2025.

VINICIUS VENTURA

Prefeito de Maravilha

RESTAURANTE CANTO DA PRACA LTDA

Empresa contratada

Sandra Maria Caxambu

Testemunhas:

MARILIA DESSBESELL

Secretária de Saúde

BRUNA VANESSA DA SILVA

Diretora de Compras